

PROCESSO Nº 702697/2019-05

CONTRATO Nº 054/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Prof^a. Dr^a. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA**, com sede à Rua Amoreira, nº 891, bairro Jardim Roseira, cidade de Jaguariúna, estado de São Paulo, CEP 13.917-472, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.440.590/0001-36, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Cortez Vieira, portadora do RG nº 7.931634-5 expedido pelo DIC/RJ, inscrição no CPF/MF sob o nº 014.108.567-39, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 083/2019 e Processo nº 702697/2019-05**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de máquinas de hemodiálise com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças quando necessário para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faz parte integrante deste Contrato o Edital de Licitação, seus anexos e Termo de Referência, a proposta da Contratada, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

O objeto contratado deverá estar em conformidade com as descrições e especificações técnicas descritas no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos e as quantidades estimadas e preços como seguem:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit.
1	Máquina de hemodiálise	12	R\$ 30.000,00

1. Requisitos técnicos mínimos dos equipamentos:
 - 1.1. Monitor LCD com tela colorida;
 - 1.2. A máquina deverá ser controlada por microprocessador;
 - 1.3. Módulo de ultra filtração com controle de perda de peso do paciente;
 - 1.4. Diálise com acetato e/ou bicarbonato, com possibilidade de bicarbonato em pó ou líquido, com devido registro na ANVISA e com fornecimento nacional;
 - 1.5. Uso de concentrados no padrão: 1:34 ou 1:44;
 - 1.6. Dotada de dispositivo que permita individualizar o fluxo da solução de diálise de cada paciente, proporcionando maior economia de água e concentrados;
 - 1.7. Controle automático da proporção do líquido de diálise;
 - 1.8. Controle e monitorização da temperatura do dialisato;
 - 1.9. Controle do fluxo de dialisato;
 - 1.10. Bomba de infusão de Heparina, programável para uso com seringas de diferentes marcas (principais modelos do mercado) de 10ml ou 20ml no mínimo;
 - 1.11. Bomba de sangue integrada ao aparelho, com fluxo regulável;
 - 1.12. Capacidade de operar com dialisadores de alto e baixo fluxo com conexões universais e possibilidade de usar linhas de sangue que atenda pacientes pediátricos e adultos;
 - 1.13. Dotadas de sistema de desinfecção totalmente automatizado;
 - 1.14. Dotada de programação de desinfecção automática com início pré-programado;
 - 1.15. Detector de bolhas de ar por ultra-som, com bloqueio de linha venosa, integrado ao aparelho; Monitorização e alarme com detector de vazamentos de sangue, com bloqueio de bomba de sangue e "by-pass";
 - 1.16. Auto check (auto teste) geral da máquina, com bloqueio para situações anormais;
 - 1.17. Dispositivo ou sistema de bloqueio que impeça o uso de soluções não específicas para o modo de diálise programado;
 - 1.18. Monitorização de pressão transmembrana;
 - 1.19. Variação do nível de sódio, bicarbonato e de ultra filtração;
 - 1.20. Com programação de perfil de sódio e de ultra filtração pré-definidos;
 - 1.21. Ser dotada de dispositivo que permita a análise da qualidade da diálise;
 - 1.22. Dispositivo que permita leitura do Kt/v online e/ou sódio plasmático;
 - 1.23. Deve permitir a coleta do dialisato para análise durante o tratamento;
 - 1.24. Redução automática da taxa de ultrafiltração quando houver parada da bomba de sangue; dispositivo para reduzir manualmente a taxa de ultra filtração em caso de emergência;
 - 1.25. Sistema by-pass automático para alterações anormais do banho (condutividade e temperatura);
 - 1.26. Proteção contra operação de diálise quando em modo desinfecção;
 - 1.27. Proteção contra operação de desinfecção quando em modo de diálise;
 - 1.28. Controle de tempo (s) de diálise;
 - 1.29. Sistema de parada manual da bomba de sangue em caso de emergência;
 - 1.30. Sistema de "by-pass" manual para o banho;
 - 1.31. Sistema/displays que permitam visualização dos dados e parâmetros da diálise;
 - 1.32. Indicação visual de parâmetros numéricos, ajustes e alarmes;
 - 1.33. Bloqueio de tampa da bomba de sangue aberta;
 - 1.34. Com monitorização e no mínimo alarmes/indicadores ou mensagens para:
 - a. Falta de energia;
 - b. Falta de água;
 - c. Temperatura anormal;

- d. Condutividade anormal;
- e. Funcionamento anormal da bomba de sangue;
- f. Pressão arterial e/ou venosa anormais;

1.35. Com possibilidade para punção única;

1.36. Operar em rede elétrica 220volts e na frequência da rede elétrica de 60Hz (sessenta hertz);

1.37. Tenha filtros de purificação da solução de diálise;

1.38. Que tenha monitor (integrado ao aparelho) automático e não invasivo para verificação da pressão arterial com limites máximos e mínimos para: pressão sistólica e diastólica, programável;

1.39. Deve acompanhar de um manguito para pressão adulto para cada máquina.

2. Outras especificações

2.1. A Contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no estado do Paraná;

2.2. O equipamento fornecido deverá vir acompanhado de manual operacional em português;

2.3. Deverá vir acompanhado de todas partes, peças acessórias para o funcionamento contínuo e ininterrupto do equipamento.

2.4. O equipamento deverá possuir registro na Anvisa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratante se reserva o direito da não solicitação da quantidade total estimada do objeto contratado, sem ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e recebimento dos insumos deverão:

- 1) Prazo para entrega de equipamentos quando solicitado pela engenharia clínica: 30 dias corridos.
- 2) Prazo para realização dos treinamentos quando solicitado pelo CHC-UFPR: 20 dias corridos.
- 3) O objeto contratado deverá ser entregue na Unidade de Recebimento do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, situado na Rua Padre Camargo, s/nº, bairro Alto da Glória, CEP 80.060-240, cidade de Curitiba, estado do Paraná, no horário das 07:00 h às 17:00 h;
- 4) Todas as despesas de transporte até o local da entrega e instalação, se houver, do equipamento correrão por conta da Contratada;
- 5) Todos os acessórios que acompanham o equipamento devem ser originais do fabricante, sendo que não serão aceitos acessórios não recomendados pelo fabricante;
- 6) Após formalizar a solicitação das máquinas, a empresa terá 30 dias corridos para fornecer e instalar as mesmas.
- 7) A formalização se dará por e-mail enviado pelo setor de Engenharia Clínica do CHC-UFPR.
- 8) O quantitativo mínimo de máquinas solicitado, após o setor estar apto ao funcionamento será: 08 máquinas.
- 9) O quantitativo máximo de máquinas locadas simultaneamente será de 20 unidades.
- 10) Após a Contratante solicitar um aumento no quantitativo de equipamentos locados, não poderá reduzi-lo por tempo mínimo de 6 meses.
- 11) O objeto contratado será recebido por uma Comissão de Recebimento, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades contratadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, definitivamente, caso, o material possibilite sua aferição imediata no ato da entrega;

- 12) Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Comissão, mediante declaração no verso da Nota Fiscal;

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

As máquinas de hemodiálise deverão contar com serviços de manutenção preventiva e corretiva, com total fornecimento de peças, partes, acessórios e baterias, sob a responsabilidade da Contratada e ou de seus colaboradores, sem qualquer custo adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR e nas seguintes condições:

1) Corretiva:

- a) Entende-se por manutenção corretiva, as intervenções técnicas necessárias quando da parada imprevista ou mau funcionamento de um ou mais equipamentos;
- b) Os serviços executados devem compreender a colocação do equipamento em condição normal de funcionamento a emissão de relatório de manutenção, no qual, deverá constar os serviços executados e os componentes e/ou software (s) substituídos que deverão ser entregues ao fiscal de contrato após as intervenções;
- c) Todos os custos relacionados à manutenção corretiva, preventiva ou calibração deverão estar inclusos no valor mensal da locação, independentemente da natureza da falha ou serviço. Incluir: custos de mão de obra, deslocamento, alimentação e hospedagem dos consultores técnicos, ferramentas, equipamentos de medição, outros itens utilizados na manutenção, custos para envio de peças e/ou máquinas, equipamentos ou suas peças e acessórios;
- d) O número de visitas de manutenção corretiva será ilimitado, consequentemente a empresa fornecedora do equipamento deverá prestar o atendimento sempre que acionada;
- e) O tempo máximo para um atendimento presencial de manutenção corretiva é de 24 horas corridas, exceto aos domingos e feriados, cujo chamado poderá ser postergado para atendimento no próximo dia útil;
- f) Caso algum equipamento fique indisponível por mais de 5 dias úteis, contados a partir do início do atendimento do chamado, a empresa CONTRATADA deverá emprestar um equipamento para suprir a ausência do que estiver parado;
- g) Os períodos que as máquinas estiverem indisponíveis por razões de manutenção será descontado da fatura mensal a ser paga.
- h) Os chamados serão realizados durante horário comercial.

2) Preventiva:

- a) Manutenções preventivas são as realizadas com o objetivo de prevenir falhar e aumentar a vida útil do equipamento;
- b) As manutenções preventivas deverão seguir os procedimentos e periodicidade indicados pelo fabricante;
- c) Todas as peças de reposição para realização das manutenções preventivas e corretivas deverão estar incluídas e sem custos;
- d) Todos os instrumentos utilizados na calibração e aferição das máquinas de hemodiálise deverão ser rastreáveis e certificados por empresas que atendem a RBC – Rede Brasileira de Calibração;
- e) A fornecedora deverá entregar cópia do laudo de manutenção preventiva para arquivo junto ao Setor de Engenharia Clínica do hospital e cópia ao serviço de hemodiálise crônica;
- f) Todos os softwares da máquina deverão se manter atualizados no período da locação;
- g) O hospital irá adquirir, por meio de processo licitatório, os insumos relacionados na Tabela 1 para as sessões de hemodiálise. Se a máquina locada necessitar, para seu

perfeito funcionamento, de algum insumo específico da máquina, não listado na Tabela 1, tal insumo deverá ser fornecido sem custos pela empresa que locará o equipamento.

TABELA 1 – INSUMOS QUE SERÃO ADQUIRIDOS PELO HOSPITAL VIA PREGÃO DE MATERIAIS
Filtro de Hemodiálise (1.4 ou 1.8 m ² de área de superfície, confeccionadas em fibras de polissulfona)
Linha arterial de circulação sanguínea extra corpórea
Linha venosa de circulação sanguínea extra corpórea
Agulha para punção de FAV disponíveis nos calibres 15G, 16G e 17G.
Película protetora para curativo de CDL para HD.
Concentrado de bicarbonato em pó
Concentrado básico, galão de 5 litros
Concentrado ácido polieletrólítico com glicose, galão de 5 litros até 7 L.
Isolador de pressão
Reagente para ácido acético/peracético pré HD
Heparina sódica endovenosa, 5000UI/ml - 5ml para FAV
Heparina sódica endovenosa, 5000UI/ml - 9ml para CDL
Solução esterilizante a base de ácido peracético em galão para desinfecção química da máquina e linha extracorpórea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as manutenções corretivas e preventivas deverão ser sem ônus, inclusive com troca de peças, partes, acessórios e baterias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os custos com transporte, estadia e deslocamento de técnicos e equipamentos e outros advindos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos equipamentos constantes deste Contrato, sem prévia autorização e acompanhamento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 2) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 3) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 4) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratante, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

1. No início da prestação do serviço a Contratada deverá prover, sem custos ao hospital, treinamento operacional para todos os turnos de trabalho (manhã, tarde e noite) durante um período mínimo de três dias;
2. No início da prestação do serviço a Contratada deverá prover treinamento de manutenção para os técnicos de manutenção do hospital, para atendimento inicial e pequenas demandas de manutenção;
3. A Contratada deverá treinar os técnicos e/ou engenheiros do Setor de Engenharia Clínica do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR no modo operacional, programação e resolução de pequenos problemas dos equipamentos, para garantir que a equipe técnica do hospital possa atender chamados de baixa complexidade, reduzindo o tempo e quantidade de equipamentos parados;
4. Poderão ser solicitados pelo menos 2 novos treinamentos durante o período de vigência de cada renovação do contrato;
5. A Contratada deverá fornecer o detalhamento técnico da instalação do equipamento, de acordo com as recomendações do fabricante e normas técnicas aplicáveis, instruindo a Entidade quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos usuários, riscos de acidentes e todas as demais condições necessárias à instalação e ao funcionamento dos mesmos;
6. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Licitante, o valor correspondente aos danos sofridos;
9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
10. Quando o objeto a ser executado ocorrer dentro das instalações do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
11. Apresentar Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
13. Os funcionários da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, em nenhuma hipótese;
14. A Contratada arcará com todas as despesas de seus técnicos, tais como alimentação, transporte e hospedagem, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;

15. A Contratada garantirá o cumprimento, por parte de seus técnicos, das normas administrativas e de segurança do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.
16. Respeitar os prazos e as condições de entrega do material objeto deste contrato;
17. O não cumprimento dos prazos e condições de entrega do material objeto deste contrato, ou ainda qualquer divergência na execução do objeto contratado, serão considerados falha na prestação dos serviços e estará sujeito a aplicação de sanções administrativas;
18. Quando aplicável, o objeto licitado será recebido por uma Comissão de Recebimento, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso, o objeto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega;
19. Quando aplicável, procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Comissão de Recebimento, mediante declaração no verso da Nota Fiscal;
20. Quando aplicável, a Contratada terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após notificação por escrito, para realizarem a troca do objeto licitado, caso seja rejeitado pelo Controle da Qualidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
21. A Contratada deverá fornecer treinamento no início da prestação do serviço, sem custos ao hospital. Esse será um treinamento operacional para todos os turnos de trabalho (manhã, tarde e noite) durante um período mínimo de três dias. Podendo ser solicitados treinamentos pontuais durante a prestação do contrato em comum acordo com o Contratante.
22. A empresa deverá fornecer treinamento no início da prestação do serviço, sem custos ao hospital. Esse será um treinamento no modo operacional, programação e resolução de pequenos problemas dos equipamentos, para garantir que a equipe técnica do hospital possa atender chamados de baixa complexidade, reduzindo o tempo e quantidade de equipamentos parados. Esse treinamento será feito com os engenheiros e técnicos do hospital.
23. Para a prestação de serviços de manutenção deverão ser observados os seguintes aspectos:
24. Em situações onde a disponibilidade do parque for inferior a 20% em razão da falha de equipamentos, a empresa será notificada, seguindo as sanções administrativas cabíveis.
25. Em situações de manutenção, que não seja feita a reposição do equipamento nos prazos colocados, o hospital não fará o pagamento dos equipamentos que não estiverem aptos para uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

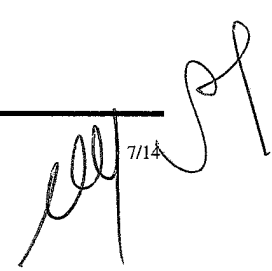
A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.


7/14

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DOS MATERIAIS:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato a Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância que corresponder à somatória dos valores unitários das quantidades de locações efetivadas, perfazendo o valor máximo total estimado de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A composição dos valores acima descritos considera os seguintes valores unitários, que deverão reger o contrato, tendo os preços mensais e anuais como referência de limite máximo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Máquina de hemodiálise	12	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante se reserva o direito de não utilizar o valor máximo total estimado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Como o serviço de hemodiálise crônica ainda não está em operação no CHC-UFPR e o início do funcionamento depende de outros fatores, alheios ao fornecimento da máquina como: infraestrutura do local, mão de obra assistencial, liberação da vigilância sanitária, contratualização, insumos e pacientes, o hospital se reserva ao direito de solicitar as máquinas e consequentemente pagar a locação apenas quando estiver com todos fatores inerentes ao serviço aptos à operação do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA:

No uso de prerrogativas elencadas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR exigirá da Contratante, a título de garantia para a fiel execução do contrato, no ato da sua assinatura, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 56, da Lei 8.666/93.

1. A forma e o tipo de garantia poderão ser escolhidos pela Contratada observando as possibilidades legalmente previstas. As modalidades de garantias apresentadas pela Lei nº 8.666/93 são caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária. Podendo a Contratada optar por quaisquer destas modalidades, conforme previsto no § 1º da Lei e artigo acima citados.

2. A garantia exigida pelo Complexo Hospital de Clínicas para a execução dos serviços ora contratado será de 5% (cinco por cento) do valor do total previsto deste contrato, equivalente a **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.
3. O valor da garantia, independente da modalidade escolhida pela Contratada, terá seu valor corrigido nas mesmas condições de atualizações do valor total previsto para este contrato.
4. A garantia exigida deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
5. A garantia prestada pela Contratada, independente da modalidade escolhida, será restituída passados 3 (três) meses da vigência final e a execução completa deste contrato, e desde que nos casos devidos todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação foram pagas, além das obrigações financeiras, trabalhistas, tributárias e sociais tenham sido cumpridas e esteja afastado o risco responsabilidade solidária do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.
6. A Contratante poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.
7. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018. Caso se ateste à irregularidade da situação fiscal da Contratada junto ao sistema, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização e ou apresentar defesa, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Locação dos equipamentos deverá ser faturada e cobrada através de nota fiscal com descritivo de "Prestação de Serviços de Locação de Máquinas de Hemodiálise", contendo as informações sobre as retenções fiscais legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **julho (07/2019)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado através de termo aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme descrito no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo de contrato, até o limite permitido por lei, mediante acordo entre as partes, e desde que mantidas durante sua execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS:

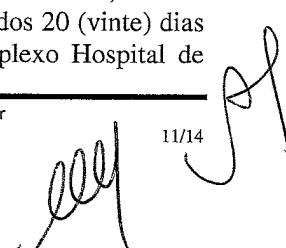
A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300 e ou 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 10.302.2015.8585.0041, Elemento de Despesa 3390.39.12 e Nota de Empenho nº 2019NE805135, emitidas pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;

- 2) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 3) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) Multa Moratória de Segundo Nível – o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 5) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantajosidade do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 6) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
 - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;
 - b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
 - c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 7) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 8) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de



- Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 9) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
 - 10) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 11) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 12) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
 - 13) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
 - 14) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
 - 15) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
 - 16) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante através de portaria específica, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

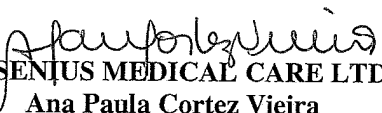
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

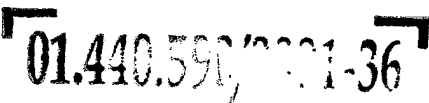
Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, para fins de direito.

Curitiba, 12 de setembro de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Profª. Drª. Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72


FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
Ana Paula Cortez Vieira
CPF/MF nº 014.108.567-39


FRESENIUS MEDICAL CARE LTD.
R. Amoreira, 891
Jd. Roseira - CEP: 13.917-472
JAGUARIÚNA-SP